

**CONTRATO PGE Nº 029/2025**

*PAE nº E-2025/2589489*

**RESUMO**

**CONTRATANTE**

**Estado do Pará | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
CNPJ nº 34.921.759/0001-29.



**CONTRATADA**

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**  
CNPJ nº 04.835.476/0001-01.



**OBJETO**

Prestação de serviços editoriais e gráficos.



#### VALOR TOTAL

R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

#### PAGAMENTO

*Forma*      Ordem bancária.

*Prazo*      **10 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



#### FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **TÁSSIO GUIMARÃES SENGER**, matrícula nº 5937013/3, lotado na Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP.

A fiscal substituta do contrato é a servidora Alessandra Maria Mendonça de Oliveira, matrícula nº 54183008/2, lotada na Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP.



#### VIGÊNCIA

*Prazo*      180 dias.

*Ínicio*      **10/12/2025**.

*Fim*      **07/06/2026**.

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

#### Partes

Este contrato tem como PARTES:

**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1671, Bairro: Batista Campos, CEP: 66.025-540,

**CONTRATANTE** Belém/PA, neste ato representado pela Dra. ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL, Procuradora-Geral do Estado.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.835.476/0001-01, com sede na Trav. do Chaco, nº 2271, Bairro: Marco, CEP:

**CONTRATADA** 66.093-410, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA, RG nº 1751088 PC/PA, CPF nº 157.646.678-79.

### CLÁUSULA 2

#### Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **contratação direta** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** constante no PAE nº 2025/2589489 e é regido pelo art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 3

#### Objeto

**3.1** O objeto da contratação é a **prestação de serviços editoriais e gráficos**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao Ato de Autorização da Contratação Direta, à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Preço unit	Qtd	Total
------	------------	-----	-------

**1 – Serviços editoriais e gráficos**, incluindo: Diagramação, R\$46,40 1000 R\$46.400,00

edição, revisão ortográfica, impressão e encadernação para a

**Identificador de autenticação:** e4100d0-ec8e-4aa2-9999-c4dee37c7221  
**Nº do Protocolo:** 20253748334 **Anexo/Sequencial:** 5

produção de 1000 exemplares do Livro “Histórias e Memórias da Procuradoria-Geral do Estado do Pará”.

- Especificações - Miolo de 160 páginas (40 lâminas); - Formato: 44x320 mm (aberto); 220x320 mm (fechado) - Papel couche fosco 115 - cor 4x4 - Capa dura - Formato: 454x324 mm (aberto); 220x320 mm (fechado) - Papel paraná, sem impressão - Revestimento: Papel adesivo 120, 4x0 - Guradas: papel Offset 170, 4x4 Acabamento: Capa dura; laminação fosca na capa; Verniz localizado na capa; costurado, corte e vinco.

**TOTAL R\$ 46.400,00**

#### **CLÁUSULA 4**

**Local e hora da prestação do serviço**

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 5**

**Preço**

O valor global do contrato é **R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### **CLÁUSULA 6**

**Dotação orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade 250103**

**Identificador de autenticação:** e4f100d0-ec8e-4aa2-9999-c4dee37c7221

**Fone:** 25101-03-0921508.8893.

**Nº do Protocolo:** 2025/3746334

**Anexo:** Programa 01359000040 /

**Página:** 4 de 13

**de Trabalho** 02759000040.

**Elemento**  
**de Despesa** 339139

## **CLÁUSULA 7**

### Reajuste

---

**7.1** O contrato não será reajustado.

## **CLÁUSULA 8**

### Pagamento

---

**8.1** O pagamento será realizado em **10 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**.

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal da **CONTRATADA** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, a **CONTRATADA** deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 9**

### **Garantia de cumprimento contratual**

---

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA 10**

### **Obrigações das partes**

---

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** A CONTRATADA tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- d.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- e.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- f.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- g.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitada a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA.
  - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- h.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- j.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- k.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada.
- l.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- m.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- n.** Não permitir:
  - 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  - 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- o.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- p.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- q.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 11**

---

### **Responsabilidade por danos**

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

### Infrações e sanções administrativas

**12.1** Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	<b>Advertência*</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</li></ul>	<p data-bbox="727 646 1224 830">* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p>
<ul style="list-style-type: none"><li>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</li></ul>	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>g. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</li></ul>	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</li></ul>	

**j.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**k.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

**l.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**12.2** O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

<b>Multa</b>	
<b>Moratória</b>	<b>Compensatória</b>
<b>a.</b> 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> .	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
<b>b.</b> 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

**12.5** Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

**a.** A natureza e gravidade da infração.

Identificador de autenticação: e4f100d0-ec8e-4aa2-9999-c4dee37c7221

Nº do Arquivo: 20253740836. Anexo/Sequencial: 5

Página 10 de 13

- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA 13**

---

### Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA 14**

---

### Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que Identificador de autenticação: 04f100d0-ec8e-4aa2-9999-c4dee37c7221

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará constituída em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## **CLÁUSULA 15**

### **Fiscalização**

---

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **TÁSSIO GUIMARÃES SENGER**, matrícula nº 5937012/3, lotado na Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado. E pela fiscal substituta, servidora Alessandra Maria Mendonça de Oliveira, matrícula nº 54183008/2, lotada na Escola Superior de Advocacia Pública – ESAP.

## **CLÁUSULA 16**

### **Interpretação**

---

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## **CLÁUSULA 17**

### **Tratamento adequado dos conflitos de interesse**

---

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## **CLÁUSULA 18**

### **Divulgação e publicação**

---

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19

### Vigência

**19.1** O contrato terá vigência de 180 dias, com início em **10/12/2025** e término em **07/06/2026**.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão de-  
correr de culpa da CONTRATADA.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal  
da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimen-  
to e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 20

### Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, ob-  
servado o disposto na Cláusula 17.

**Belém (PA), 10 de dezembro de 2025.**

**JORGE LUIZ  
GUIMARAES  
PANZERA:15764  
667879**

Assinado de forma digital  
por JORGE LUIZ  
GUIMARAES  
PANZERA:15764667879  
Dados: 2025.12.10  
17:36:40 -03'00'

**ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL**

Procuradora-Geral do Estado  
*Contratante*

**JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA**

Presidente IOE  
*Contratada*

**NOME DA TESTEMUNHA**

**NOME DA TESTEMUNHA**



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3746334

Anexo/Sequencial: 5

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

**Assinatura(s) do Documento:**

Assinado eletronicamente por: Aroldo Carneiro, CPF: \*\*\*.908.252-\*\*

Em: 10/12/2025 17:45:14

Aut. Assinatura: 9e95dc8ece8be110d14e3c41346efadbd10be870a136f6a752e6d1b33a7e4dbf



**Identificador de autenticação:** e4f100d0-ec8e-4aa2-9999-c4dee37c7221

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>